



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A XIII FESTA DA INTEGRAÇÃO, A EFETUAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a XIII Jornada de Integração, no dia 21 de setembro, nas dependências do Salão Paroquial, Escola M.E.F. 12 de Maio e Ginásio de Esportes João Conte, visando a exposição e divulgação de produtos agrícolas, pastoris e artesanais, com a promoção integrativa das comunidades deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a realizar e custear as despesas da promoção de que trata esta Lei, no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como sendo: sonorização, iluminação, filmagem, fotografia, confecção de material de propaganda, divulgação e identificação do evento e dos participantes, brindes e premiações, alimentação, transporte de pessoas e objetos, contratação de shows artísticos e musicais, bandas, decoração, materiais de higiene e limpeza e correlatos.

Art. 3º - O custeio relativo à realização do evento de que trata esta Lei, terá como elemento de despesa:

08 – SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. , COM e TURISMO
20.601.0088.2124 – Realização Feiras Agropastoris e d eArtesanato
3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp. e Outras
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transportes
3.3.90.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 16 de setembro de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 16-09-2003




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A XIII FESTA DA INTEGRAÇÃO, A EFETUAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a XIII Jornada de Integração, no dia 21 de setembro, nas dependências do Salão Paroquial, Escola M.E.F. 12 de Maio e Ginásio de Esportes João Conte, visando a exposição e divulgação de produtos agrícolas, pastoris e artesanais, com a promoção integrativa das comunidades deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a realizar e custear as despesas da promoção de que trata esta Lei, no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como sendo: sonorização, iluminação, filmagem, fotografia, confecção de material de propaganda, divulgação e identificação do evento e dos participantes, brindes e premiações, alimentação, transporte de pessoas e objetos, contratação de shows artísticos e musicais, bandas, decoração, materiais de higiene e limpeza e correlatos.

Art. 3º - O custeio relativo à realização do evento de que trata esta Lei, terá como elemento de despesa:

08 – SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. , COM e TURISMO
20.601.0088.2124 – Realização Feiras Agropastoris e d eArtesanato
3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp. e Outras
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transportes
3.3.90.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 16 de setembro de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 16/09/2003
80